



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 077, de 09 de abril de 2013.

Institui o Regime de Sobreaviso aos servidores do Município de União do Oeste, e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Sobreaviso aos motoristas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste - SC.

Art. 2º Os elementos essenciais do sobreaviso são:

I – escala de sobreaviso;

II – ciente do servidor na escala;

III – permanência do empregado em sua residência, aguardando convocação;

Parágrafo único. O servidor de sobreaviso que necessitar se afastar de sua residência, deverá comunicar, a quem de direito, o local onde poderá ser encontrado, de forma que não prejudique ou dificulte sua convocação, caso necessário.

Art. 3º A escala de sobreaviso, anexo único desta Lei, deverá ser elaborada, mensalmente, pela chefia imediata, com antecedência mínima de 10 dias da sua aplicação e afixada em um mural no local de trabalho dos envolvidos.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá constar com mais de 3 (três) escalas consecutivas, de forma que cada servidor tenha garantido sua liberdade de locomoção em pelo menos um final de semana por mês.

Art. 4º As horas de efetivo sobreaviso, ou seja, compreendidas entre às 18:00h (dezoito horas) de sexta-feira às 06:00h (seis horas) de segunda-feira serão remuneradas mediante lançamento de verba fixa no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 5º As horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso serão remuneradas como horas extras, com acréscimos de 50% (cinquenta por cento), conforme definido no artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município.

Art. 6º As horas de sobreaviso poderão ser compensadas, mediante acordo entre as partes, na proporção de 1 (uma) hora normal para cada 3 (três) horas de sobreaviso.

Art. 7º A remuneração das horas de sobreaviso será paga no mês subsequente à



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

sua realização, computando-se sempre do primeiro ao último dia do mês.

Art. 8º Cabe à chefia imediata, mensalmente, efetuar o registro do número de horas de sobreaviso e das horas extras efetivamente trabalhadas e encaminhar ao Departamento de Pessoal até o dia 20 (vinte) de cada mês, juntamente com a escala de sobreaviso com o ciente do servidor.

Art. 9º Cabe ao Departamento de Pessoal efetuar os registros pertinentes e proceder o arquivamento dos documentos comprobatórios das horas de sobreaviso de cada servidor, bem como aquelas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso, assim como seu devido pagamento ou compensação.

Parágrafo único: Para fins de comprovação das situações previstas no caput deste artigo, o servidor público deverá preencher o Anexo II desta Lei e entregar a chefia imediata até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 O valor corresponde ao período que o servidor permanecer em sobreaviso previsto no art. 4º desta lei, será reajustado anualmente, mediante decreto, no mês de março de cada ano, ou seja, na mesma data base da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, e utilizando o mesmo percentual acumulado dos últimos doze meses referente ao IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 09 de abril de 2013.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI
Servidora Designada

